



Análise da Representação Dramatúrgica dos Peritos Contadores no CAJU/TJPR: Identificação do Perfil e Especialidades

Doutor/Ph.D. Udo Strassburg [ORCID iD](#), [Bacharel/Bachelor Fernando Eli de Souza](#), Bacharel/Bachelor Marcelo Roberto Guarienti

UNIOESTE, Cascavel, Paraná, Brazil

Doutor/Ph.D. Udo Strassburg

0000-0002-1217-6789

Programa de Pós-Graduação/Course
PPGC UNIOESTE

Resumo/Abstract

O objetivo do presente trabalho foi realizar um levantamento para verificar de que forma os peritos cadastrados no CAJU-TJPR representam ser bons profissionais, demonstrando ser especializados nas áreas da perícia, em que atuam. A pesquisa analisa os dados inseridos pelos peritos, no CAJU/TJPR. A abordagem do problema é quantitativa/qualitativa, os procedimentos de coleta de dados se relacionam a um levantamento com análise documental e comparativa. A amostra foi constituída de 91 peritos que foram obtidos por intermédio de uma amostra estratificada. A análise dos dados foi realizada com base no ferramental estatístico, e a análise comparativa foi em relação a utilização do “Cenário Dramatúrgico”, desenvolvido por Goffman (1996). Foi verificado que não há definição de um critério objetivo e mensurável para determinar os meios pelos quais o profissional pode comprovar ser expert ou especializado em algum tipo (objeto) de perícia. Em relação ao palco, atores e plateia, os resultados foram idênticos, com 32% dos peritos se apresentado de forma expressiva, causando impressão e 68% não. A análise se baseou nos dados em geral, na fachada, na realização dramatúrgica, na idealização, na manutenção do controle expressivo, na representação, na mistificação, na realidade e artifícios. E assim foi verificado que a gestão da impressão demonstrada nos dados obtidos junto ao CAJU/TJPR, foi insatisfatória, pois cada perito se apresenta da forma como acha adequado, sem focar nas áreas em que é especialista. Poucos peritos desenvolvem um cenário que possibilite causar impressão, nas diversas formas apresentadas por Goffman, 1959.

Modalidade/Type

Iniciação Científica / Undergraduate Paper

Área Temática/Research Area

Auditoria e Tributos (AT) / Auditing and Tax



Análise da Representação Dramatúrgica dos Peritos Contadores no CAJU/TJPR: Identificação do Perfil e Especialidades

Resumo

O objetivo do presente trabalho foi realizar um levantamento para verificar de que forma os peritos cadastrados no CAJU-TJPR representam ser bons profissionais, demonstrando ser especializados nas áreas da perícia, em que atuam. A pesquisa analisa os dados inseridos pelos peritos, no CAJU/TJPR. A abordagem do problema é quantitativa/qualitativa, os procedimentos de coleta de dados se relacionam a um levantamento com análise documental e comparativa. A amostra foi constituída de 91 peritos que foram obtidos por intermédio de uma amostra estratificada. A análise dos dados foi realizada com base no ferramental estatístico, e a análise comparativa foi em relação a utilização do “Cenário Dramatúrgico”, desenvolvido por Goffman (1996). Foi verificado que não há definição de um critério objetivo e mensurável para determinar os meios pelos quais o profissional pode comprovar ser *expert* ou especializado em algum tipo (objeto) de perícia. Em relação ao palco, atores e plateia, os resultados foram idênticos, com 32% dos peritos se apresentando de forma expressiva, causando impressão e 68% não. A análise se baseou nos dados em geral, na fachada, na realização dramatúrgica, na idealização, na manutenção do controle expressivo, na representação, na mistificação, na realidade e artifícios. E assim foi verificado que a gestão da impressão demonstrada nos dados obtidos junto ao CAJU/TJPR, foi insatisfatória, pois cada perito se apresenta da forma como acha adequado, sem focar nas áreas em que é especialista. Poucos peritos desenvolvem um cenário que possibilite causar impressão, nas diversas formas apresentadas por Goffman, 1959.

Palavras-chave: Perícia contábil; Contabilidade; Perito judicial; Gestão da Impressão.

1 - Introdução

O profissional do ramo de contabilidade ao atuar como perito judicial deve oferecer subsídios para a tomada de decisão dos juízes. Mantendo a imparcialidade, a objetividade e oferecendo um trabalho com bases técnicas e/ou científicas.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – Perito contábil, NBC TP 01- R1 (CFC 2020) a perícia é um conjunto de procedimentos técnico científicos, e sua função é dar suporte ou elementos para a decisão judicial, mediante laudo ou parecer técnico, de acordo com as normas específicas e com a legislação.

E devido às alterações ocorridas no código de processo civil (CPC) através da lei 13.105 de 2015 (BRASIL 2015), no que tange a participação dos auxiliares da justiça, mais especificamente à participação do perito, é necessário que tais profissionais estejam atualizados, e que atendam os pré-requisitos para sua atuação em processos judiciais.

Entretanto, não há critério específico para cada área de atuação pericial, de tal sorte que, é uma atribuição do juiz escolher livremente o profissional que irá atuar em cada caso, podendo ser o de sua confiança ou o perito que estiver na sequência das indicações no Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU), se referindo especificamente ao TJPR.

A comprovação da especialização pode se dar por meio de intangíveis, como documentos que comprovam toda a experiência já adquirida. Hoog (2018) afirma que o profissional especializado é aquele que tem plenas condições para atuar em uma



determinada área de um conhecimento científico, também destaca que a formação específica universitária do perito não anula o laudo pericial, mas a falta de conhecimento torna o laudo deficiente.

Todavia, no cadastro dos peritos, a especialização de cada profissional pode ser consultada em seu currículo. Hoog (2018) cita que o perito especialista no objeto da perícia é advindo da evolução do conhecimento científico, tendo em vista a relação entre os vários tipos de perícias que em conjunto englobam o gênero de perícia contábil.

O litígio pode surgir sobre os mais variados temas e, obviamente, a área de formação acadêmica do profissional serve como baliza, indicando os temas ou áreas do conhecimento que ele estaria apto a atuar. No entanto, faz-se necessário notar que, mesmo após graduar-se, o profissional pode especializar-se em um ramo de sua área de atuação.

É bem verdade que no ordenamento jurídico através do artigo 465 da Lei 13.105 de 2015, do CPC, prevê a atuação de profissionais peritos, nos seguintes termos “O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo” destacando que há necessidade de que o profissional perito comprove ser especializado em sua área de atuação, em consonância com o objeto da perícia.

Entretanto, a legislação atual através do inciso II do o § 2º desse mesmo artigo, é lacônica ao determinar os critérios que poderão comprovar que o profissional é especializado no campo ou área, sobre a qual o objeto da perícia está inserido, não deixando detalhamentos sobre como ele pode ou deve comprovar esta situação, se é através do currículo, diplomas, certificados etc. O que fica claro é que, esta exigência será cobrada e deverá ser comprovada pelo perito ao aceitar uma nomeação.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da resolução 233 de 2016, estabeleceu regras mais detalhadas a respeito da formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) em cada tribunal ou jurisdição.

A normativa trata das regras para inscrição no cadastro, reconhecimento do profissional junto aos órgãos de classe, da verificação de autenticidade da documentação, dos impedimentos para nomeação, da natureza de vínculo entre o prestador de serviços e o contratante, da suspensão ou exclusão do profissional do cadastro, e dos critérios para a escolha do profissional nomeado. Entretanto, mesmo nesta resolução há lacunas quanto aos critérios mais objetivos para comprovação de ser especializado no objeto da perícia.

Dessa forma, a falta de trabalhos e de referências nesse sentido justificam a importância da pesquisa, uma vez que, balizar tal discussão poderia contribuir para a economia de tempo processual e servir de orientação para os profissionais que atuam como peritos, tanto na área contábil quanto nas diferentes especialidades.

O trabalho contribui para a discussão sobre a legislação aplicável sob uma miríade de processos judiciais, nos quais a atuação do perito, como auxiliar da justiça, pode contribuir na solução de conflitos ou servir de apoio para a decisão do juiz em temas complexos ou que necessitam de ajuda de profissional especializado em determinado assunto. Como contribuição a ciências contábeis e sociais, este trabalho serve para a formação de um quadro de referências sobre o assunto.

O presente estudo está norteado pela seguinte questão: **De que forma os peritos cadastrados no CAJU-TJPR, representam ser um bom profissional, demonstrando ser especializados nas áreas de atuação?**

O objetivo Geral está imbuído de realizar um levantamento para verificar de que forma os peritos cadastrados no CAJU-TJPR representam ser bons profissionais, demonstrando ser especializados nas áreas da perícia, em que atuam.



Neste estudo foram coletados os dados dos peritos inscritos no CAJU-TJPR, entre os meses de junho e setembro de 2020.

O estudo foi organizado da seguinte forma: na primeira seção foi apresentada a justificativa e contextualização do problema, os objetivos e delimitação do estudo. Na segunda seção foi apresentada a fundamentação teórica do trabalho, na terceira seção é descrita a metodologia aplicada ao tema, a análise dos resultados e as limitações do trabalho.

2 - Referencial teórico

2.1 - A Perícia Contábil

Perícia é a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de desvendar algo que não está evidente, mostrar o que não está claro para quem está analisando, julgando aquilo que está em discussão entre duas ou mais partes (COSTA, 2017, p.1).

A finalidade da perícia é levar conhecimento técnico e/ou científico ao juiz, produzindo provas para auxiliá-lo em seu livre convencimento e levar ao processo a documentação técnica/científica do fato, o qual é feito por meio de documentos legais.

“A expressão perícia advém do latim *Peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como Experiência.” (SÁ, 2011, p. 3).

A Perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meios de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas.

Perícia é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade contida nos atos, o qual será examinado e contestado por especialistas no assunto (assistentes técnicos), podendo servir como meio de prova para o juiz, na resolução de determinado processo.

Para Alberto (2002, p. 48), perícia contábil em si é conceituada como uma ferramenta técnico-científica de constatação, prova ou demonstração da veracidade de situações, coisas ou fatos provenientes de relações e haveres que fluem do patrimônio de qualquer entidade.

Segundo (COSTA, 2017), a perícia contábil é dividida em três tipos: Judicial, solicitada pelo Poder Judicial; extrajudicial, solicitadas pelas pessoas jurídica e física para uma análise não judicial da empresa; e arbitral que busca solucionar os desacordos entre as partes, fora do âmbito da justiça.

2.2 - Perito contábil

O perito contábil deve ser graduado em Ciências Contábeis, inscrito no CRC, nomeado pelo magistrado que solicita os laudos com as conclusões dos questionamentos. (HOOG, 2012).

O perito deve exercer seu trabalho não se deixando corromper, ser livre de subordinação ou qualquer outro vínculo que venha a produzir interferência para a sua conclusão.

Ainda de acordo com Hoog (2007, p. 33) em seus comentários referentes à norma, destaca que “o perito deve ter independência, liberdade profissional, assim como autonomia acadêmico-científica para emitir uma opinião imparcial sobre o fato que envolve interessados ambíguos”.

Segundo Zanluca (2008), o perito pode não executar a perícia devido a impedimento e suspensão, motivos que são idênticos aos do juiz, previstos do Art. 144



ao 148. Zanluca (2008) também destaca que o perito não deve aceitar a nomeação quando os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo e ocorrer motivo de força maior.

Existe uma série de opções para atuação do perito contábil, desde as divisões de áreas do Sistema Nacional de Justiça, como a Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Trabalhista. Nelas pode-se atuar em perícias cíveis, tributárias, trabalhistas, avaliações patrimoniais, fundos de comércio, apuração de haveres, lucros cessantes, recuperação judicial, e outras.

2.3 - Objeto da Perícia

De uma forma geral o objeto da perícia pode ser diversas coisas como: a informação, o fato, o documento, o livro, o apontamento, o corpo, a entidade (Zanna, 2015), tudo aquilo que se refere a essência do que está sendo desvendado.

Para Vasconcelos, Fabri e Castro (2011) o objeto da perícia está envolto em fatos ou questões utilizadas para que determinada situação ou problema possa ser provado.

Em se tratando especificamente sobre o objeto da perícia contábil, Zanna, 2015, destaca que ela tem por objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultante, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balanços. (ZANNA 2015, p. 144).

Zanna destaca ainda que a perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões contábeis relacionadas com a causa (aspecto patrimonial) os quais devem ser verificados, e por isso, são submetidas às apreciações técnicas do perito, [...]. ZANNA, 2015, p. 144).

Pires (2003) descreve que o perito deve se ater constantemente ao objeto do trabalho pericial e sua conexão com o objeto de discussão, para obter os elementos que serão utilizados como fundamentos, às suas conclusões e respostas às arguições apresentadas.

Bleil e Santin (2008) explicam que, ao elaborar um parecer técnico, o perito deve ter como foco principal o essencial do objeto da perícia, não se preocupando com possíveis dificuldades ao decorrer do processo, devendo também tomar medidas concretas se baseando em todo seu conhecimento técnico e científico.

2.4 - Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU

Conforme Resolução nº 233/2016-CNJ, que determina a criação de cadastros nos TJs de cada estado, e a Instrução Normativa 7/2016-TJPR, que cria o Cadastro de Auxiliares da Justiça-CAJU, que é um sistema que dá acesso aos profissionais interessados em atuar como auxiliares da justiça, que possibilita ofertar os seus serviços, bem como oportuniza um banco de dados único que está a serviço dos magistrados, servidores e interessados.

São auxiliares da justiça, conforme Art. 149 do CPC/2015, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

2.5 - A Teoria da Gestão da Impressão

A Teoria da Gestão da Impressão tem sua fundamentação em estudos realizados por Erving Goffman, em sua obra “*The Presentation of Self in Everyday Life*” (1959), a



qual foi traduzida para o português com o título “A Representação do Eu na Vida Cotidiana” (1996).

Goffman (1996) destacou que a arte de gerenciar impressões seria representada por uma peça dramática, no intuito de demonstrar uma imagem de forma ideal, diante do público (Balata e Breton, 2005).

Esta peça teatral, segundo Goffman (1996) seria representada por 3 elementos fundamentais: o palco, o ator e a plateia.

O palco está ligado ao local onde ocorrerá a representação (jogo de informações), podendo ser qualquer lugar, como: o ambiente de uma entrevista de emprego, uma reunião com clientes, uma sala de aula ou até mesmo um cadastro disponibilizado na internet, como o CAJU/TJPR. "O palco apresenta simulações ou representações. Presume-se que a vida representa casos reais e, às vezes, bem ensaiados" (Goffman, 1996, p.9).

O ator tem a função de interpretar um personagem, que estará envolto em criatividade, ações e emoções. "O objetivo de um ator é sustentar uma particular definição da situação, representando isto, por assim dizer, sua afirmação do que seja a realidade" (GOFFMAN, 1996, p. 83).

A plateia é composta por aqueles que desejam assistir uma peça, palestra, apresentação ou a um espetáculo teatral. Para Goffman (1996) a plateia é um elemento essencial para ocorrer o espetáculo. Sem ela, não seria uma representação e sim um episódio da vida real.

Uma das afirmações de Goffman (1996), relacionada a representação é que quando um indivíduo está diante de outros, pode sofrer influências em seu comportamento, agindo de tal forma que possa influenciar, diante daquilo que lhe interessa.

E assim é apresentada a Figura 1, que irá destacar o papel de cada um diante deste cenário dramático.

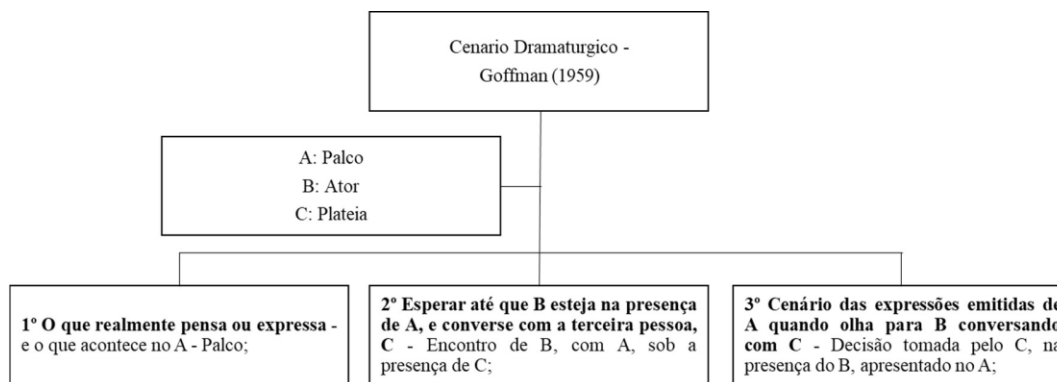


Figura 1 – Cenário Dramático de Goffman, com base nos elementos, palco, ator e plateia.

Fonte: Moreno (2021), adaptado de Goffman (1996).

Por intermédio da representação, assumindo um papel e gerenciando sua impressão que o indivíduo pode demonstrar que ele é, ou que ele gostaria que fosse visto. Assim Goffman (1996), destaca as diversas formas de representações, indo daquele que demonstra ser sincero até aquele que desempenha o papel de um indivíduo cínico e atrevido. As “**formas de representações**” destacadas por Goffman (1996) são as seguintes:



Fachada: “É a parte do desempenho do indivíduo que funciona regularmente de forma geral e fixa com o fim de definir a situação para os que observam a representação, está ligada a uma proteção extra para os atores”. (GOFFMAN, 1996, p. 29). Ele também enfatiza que a fachada pessoal pode ser dividida em “aparência” e “maneira”. A aparência se refere a estímulos para revelar o status social do ator. A maneira está ligada a forma como ele irá agir para se conectar com a plateia.

Realização dramática: “São sinais que acentuam e configuram de modo impressionante fatos confirmatórios que, sem isso, poderiam permanecer despercebidos ou obscuros”. (GOFFMAN, 1996, p. 36). Seria a ênfase dada a forma como cada ator gostaria de estar representando e influenciando a plateia. O autor destaca ainda que muitas vezes são requeridos diferentes atributos que não estão na dramatização.

Idealização: Este ponto está relacionado com o ideal de representação. “É a representação socializada, moldada e modificada para se ajustar à compreensão e às expectativas da sociedade em que é apresentada”. (GOFFMAN, 1996, p. 40). Está envolto em uma situação ideal, com valores que a sociedade reconhece, embutidos.

Manutenção do controle expressivo: Está relacionado a compreensão ou não daquilo que se quer transmitir a plateia. Está ligada a assimetria da informação, como na realização de um gesto que pode ter uma gama de interpretações. A preocupação deve estar no sentido de “verificar se causou ou não impressão ou de dar uma impressão compatível e coerente com a definição geral da situação que está sendo promovida”. (GOFFMAN, 1996, p. 54).

Representação falsa: Está relacionado com a interpretação daquilo que o autor quer transmitir, ou seja, quando é mal interpretado. Desta forma é “necessário que ele tenha um cuidado significativo em relação a tudo o que faz, diante da plateia”. (GOFFMAN, 1996, p. 59). Assim o público pode ser enganado ou mal orientado em relação a interpretação, que pode ser aquela que o autor quis transmitir ou outra que seja falsa. Goffman, (1996).

Mistificação: A mistificação está em relação ao ator, onde a plateia deve ser mantida distante do ator, para que a sua imagem permaneça aquela da representação. “As restrições ao contato, a manutenção da distância social, fornecem um meio pelo qual o temor respeitoso pode ser gerado e mantido na plateia”. (GOFFMAN, 1996, p. 67). O autor ainda destaca que os assuntos em que o público não se mete pelo respeito ao ator são, provavelmente, aqueles de que ele se envergonharia se fossem revelados.

Realidade e artifícios: A realidade está ligada a representação daquilo que realmente ocorre. Os artifícios estão relacionados a informações falsas, inverídicas ou com informações suprimidas. Deve-se considerar que “as representações verdadeiras são atos não organizados propositalmente. Já as representações falsas, tramadas, devem ser consideradas como algo que foi pessoalmente montado”. (GOFFMAN, 1996, p. 70).

E de forma a representar aqueles que estão por de traz do palco, fazendo tudo funcionar, de maneira organizada e sem imprevistos, Goffman (1996), chamou de “**Equipes de Representação**” ou somente de “**Equipes**”.

3 Metodologia

Trata-se de um estudo documental seguido de uma análise comparativa entre os dados coletados. Neste estudo foram obtidos os dados de cada perito, pessoa física, inscritos no CAJU/TJPR, entre os meses de junho e setembro de 2020. A amostra é não probabilística, realizada pelo método do julgamento ou intencional.



O rol de peritos pesquisados na base de dados do CAJU totalizou 91 profissionais. Foram coletados dados a respeito do gênero, ano de conclusão da graduação, quantidade de graduações, pós-graduações, mestrado, doutorado, número de perícias realizadas, tempo de ensino em perícia, se os profissionais atuam ou não como assistente técnico, se possui publicações em revistas e periódicos da área, quantos cursos livres concluiu (esta informação foi segmentada por 7 áreas e foram anotadas as horas informadas em cada certificado de conclusão).

Os dados foram tabulados no Software Microsoft Office Excel e posteriormente geradas tabelas e cálculos utilizando fórmulas de estatística descritiva. O intuito foi classificar os dados e agrupar apresentando o perfil dos profissionais relativo a cada item pesquisado. Quanto a análise comparativa foi identificada semelhanças e diferenças entre os dados encontrados em cada currículo buscando realizar a relação com os pontos destacados na Figura 1, conforme cenário dramático definido por Goffman (1959 e 1996) e adaptado por Moreno (2021).

4 Apresentação e Análise dos Resultados

Esta seção apresenta os dados coletados pelo estudo com intenção de apresentar as informações referentes a maneira que comprovam ser especializado na área de atuação, e se há comprovação destas informações que constam nos currículos através de certificados e diplomas.

4.1 - Organização dos dados estatísticos

O critério de seleção foi determinado pela amostra definida e assim foram coletadas as demais informações disponíveis, sobre cada perito.

Neste momento foi efetuada a contagem, tabulação e agrupamento dos dados em planilha *Excel*, os quais serão apresentados a seguir.

4.2 – Gênero

Percebe-se que a maioria dos peritos da amostra (CAJU) é do gênero masculino (66), e para se ter uma comparação com o gênero dos peritos cadastrados no CNPC, CRC-PR e CFC, confeccionou-se a Tabela 1.

Tabela 1

Variação percentual entre as bases de dados

Gênero	CNPC		CRC-PR		CFC		Amostra CAJU	
Masculino	166	77,21%	14.714	58,80%	192.831	54,09%	66	72,52%
Feminino	49	22,79%	10.310	41,20%	163.672	45,91%	25	27,48%

Fonte: Os autores, dados do CRC 2020 e CFC 2020.

Através dos dados da Tabela 1 pode-se observar que a porcentagem de profissionais do gênero masculino e feminino, tanto no CFC, como no CRC-PR é equilibrada, com um patamar bem próximo um do outro. Já a proporção de profissionais que atuam como peritos contábeis com registro no CNPC e a amostra do CAJU, possui um distanciamento maior. Isto nos indica que os profissionais do sexo feminino ainda não estão aderindo tanto aos trabalhos periciais, quanto os de contabilidade, no geral.

4.3 - Faixa etária dos profissionais e tempo de formação



Ao elaborar a distribuição de frequência com os dados retirados do CAJU/TJPR, verificou-se a distribuição de idades conforme a Tabela 2 e 3:

Tabela 2

Distribuição de frequência da faixa etária

Classe	fi	xi	fri	Fi	Fri
24 F 31	18	27,5	0,198	18	0,198
31 F 38	17	34,5	0,187	35	0,385
38 F 45	16	41,5	0,176	51	0,560
45 F 52	25	48,5	0,275	76	0,835
52 F 59	13	55,5	0,143	89	0,978
59 F 66	2	62,5	0,022	91	1,000
Total	91		1,000	-	-

Tabela 3

Distribuição de frequência do tempo (anos) que o profissional perito está formado

Classe	fi	Xi	fri	Fi	Fri
3 F 10	33	6,5	0,363	33	0,363
10 F 17	17	13,5	0,187	50	0,549
17 F 24	12	20,5	0,132	62	0,681
24 F 31	21	27,5	0,231	83	0,912
31 F 38	4	34,5	0,044	87	0,956
38 F 45	3	41,5	0,033	90	0,989
não informou	1	1	0,011	91	1,000
Total	91		1,000	-	-

Fonte: Os autores

Legenda: (fi – Frequência Simples; xi – Ponto Médio de Classe; fri – Frequência Simples Acumulada; Fi – Frequência Relativa; Fri – Frequência Relativa Acumulada)

Na Tabela 2 foi verificado que a maior frequência de profissionais está entre 45 e 52 anos, com 27,47% dos profissionais, o que indica que possivelmente a atuação do profissional contábil requeira uma gama de conhecimentos, mais ampla do que a fornecida pela graduação, um bom tempo de experiência de atuação em processos judiciais e aprofundamento em matérias do direito, especialmente do direito processual.

Dada a responsabilidade do encargo, acredita-se que, para que um profissional se torne perito contábil, é necessário mais do que formação acadêmica em Ciências Contábeis; é preciso aliar os conhecimentos teóricos contábeis à experiência prática e conhecimentos na área do Direito, nos processos judiciais. (Silva e Matias, 2011, p. 28).

Outro ponto relevante encontrado é que existem poucos profissionais, trabalhando com perícias, com idade superior a 59 anos, representando 2,2%. Mesmo porque, a atividade de perícia “pode ser exercida por funcionários públicos aposentados, recém-formados, profissionais liberais e colaboradores de empresas” (Crepaldi, 2019, p. 1), onde pode-se destacar que a maioria dos profissionais pesquisados estariam na faixa dos recém-formados.

Já os peritos na faixa entre os 24 a 31, 31 a 38 e 38 a 45 anos, faixa considerada como ascensão e de desenvolvimento, considerada como a força produtiva, em pleno aprendizado, mas com muita vontade, a frequência obtida está entre 18,68% e 17,58%, totalizando 36,26%, correspondendo a mais de um terço da amostra pesquisada. Já na presente pesquisa a faixa dos novatos, entre 24 e 31 anos, corresponde a 19,78%, demonstrando que há uma quantidade grande de peritos entrando no mercado.

Na coleta de dados não foi levado em conta dias ou meses, somente a diferença entre o ano da colação de grau (dado coletado do diploma do profissional ou da carteira do conselho) e o ano de 2020, ano da coleta de dados para o presente trabalho.

Observando a Tabela 3 verifica-se que a primeira faixa (3 F 10) possui a quantidade maior de peritos (33), correspondendo a 36,3%, os dados da pesquisa demonstram que 54,9% do total da amostra é de profissionais com menos de 17 anos de



formação, o que equivale dizer que estas duas classes possuem profissionais com menor experiência e correspondem a maior quantidade de profissionais (50), da amostra.

Chama a atenção nos dados da Tabela 3, que a metade dos profissionais estão em uma faixa etária de 45 a 52 anos e na Tabela 2 pode-se observar que mais da metade, 50 dos 91 peritos, concluíram a graduação a menos de 17 anos, e que 36,3% concluíram a menos de 10 anos.

4.5 - Profissionais que atendem demandas de justiça gratuita e com cadastro desatualizado.

Foram levantadas as informações para identificar os peritos que declararam atender processos com justiça gratuita e que estão com o cadastro desatualizado.

Tabela 4

Frequência absoluta referente a demandas a justiça gratuita e cadastro desatualizado

Atende justiça gratuita	Frequência absoluta	Percentual	Cadastro desatualizados	Frequência absoluta	Percentual
Sim	42	46,15%	Sim	26	28,57%
Não	49	53,85	Não	65	71,43%
Total	91	100,00%	Total	91	100,00%

Fonte: Os autores

Identificou-se que há um equilíbrio, com distribuição bem próxima entre quem atende e quem não atende Justiça Gratuita, no entanto mais da metade não está disponível atender tais demandas.

Em relação aos profissionais que estavam com o cadastro desatualizado foi verificado que próximo de um terço dos peritos deixaram de atualizar os seus dados no CAJU, mesmo sabendo do que trata o § 2º do Art. 5º da Resolução do CNJ nº 233/2016 - Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas, para manutenção do cadastro, relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos peritos e órgãos cadastrados.

4.6 - Formação acadêmica

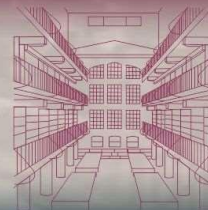
Neste quesito foram levantados dados sobre a graduação, pós-graduação (*lato-sensu*, *MBA* e *stricto sensu*), que os peritos declararam possuir. Em relação a graduação optou-se por não apresentar visto que uma condição *sine qua non* (expressão latina para condição necessária) para trabalhar com perícias.

Importante notar que formação em andamento não foi computada, bem como títulos sem comprovação.

Tabela 5

Distribuição de frequências das Pós-graduações

Classe	Pós-Graduações <i>lato sensu</i>				Mestrado				Doutorado			
	fi	Fri	Fi	Fri	fi	fri	Fi	Fri	fi	fri	Fi	Fri
0 F 1	22	0,242	22	0,242	77	0,846	77	0,846	87	0,956	87	0,956
1 F 2	43	0,473	65	0,714	14	0,154	91	1,000	4	0,044	91	1,000
2 F 3	23	0,253	88	0,967	0	0,000	91	1,000	0	0,000	91	1,000
3 F 4	2	0,022	90	0,989	0	0,000	91	1,000	0	0,000	91	1,000
4 F 5	1	0,011	91	1,000	0	0,000	91	1,000	0	0,000	91	1,000



Total	91	1,000	-	-	91	1,000	-	-	91	1,000	-	-
--------------	-----------	--------------	---	---	-----------	--------------	---	---	-----------	--------------	---	---

Fonte: Os autores

Observa-se na Tabela 5, que a análise está separada em pós-graduação Lato Sensu ou também chamada de especialização, mestrado e doutorado. Neste sentido 75,8% possuem pós-graduação Lato Sensu e 24,2% não. Há peritos que possuem 2, 3 e até 4 pós-graduações Lato Sensu. Já em relação ao mestrado estes dados se modificam, 15,4% dos peritos possuem mestrado e 84,6% não. Em relação ao doutorado 4,4% dos peritos possuem doutorado e 95,6% não.

4.7 - Perícias realizadas, trabalhos de assistência técnica, atuação no ensino, e trabalhos científicos

Um fator importante para demonstrar ser especialista no objeto da perícia é a indicação em quantos e em quais processos atuou, seja como perito ou como assistente técnico. A coleta destes dados ficou prejudicada devido à falta dos dados. Dessa forma só foi possível determinar a experiência profissional, que pode se confundir com experiência em contabilidade, em geral, não destacando a experiência na área pericial.

Dificuldade semelhante ocorreu com o ensino de perícia, consta nos currículos a atuação como docente, sem especificar as matérias ministradas ou informando a quantidade de tempo no magistério. A variável que possui maior qualidade é relativa à quantidade de pesquisa e divulgação científica, pois ao relacionar a quantidade de trabalhos publicados nos currículos, o perito oferece uma variável, discreta e mensurável, entretanto, a grande diferença de trabalhos divulgados entre um profissional e outro, inviabiliza contabilizar a quantidade de trabalhos em uma mesma categoria, pois livros, artigos e participação em congressos, possuem pesos diferentes. Assim, optou-se por tratar os dados coletados como variáveis qualitativas simples (sim ou não).

Na Tabela 6 são apresentados os resultados coletados, mensurando o valor absoluto de cada variável e seu percentual relativo ao total da amostra, os dados foram coletados na base de dados do CAJU/TJPR.

Tabela 6

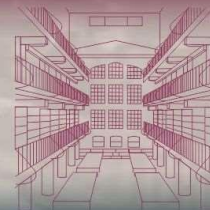
Divulgação da experiência profissional, ensino e pesquisa dos profissionais peritos

Dados	Perícias realizadas		Ensino de perícia		Assistente técnico		Pesquisa s/ perícia	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Sim	54	59,34%	12	13,19%	29	31,87%	14	15,38%
Não	37	40,66%	79	86,81%	62	68,13%	77	84,62%
Total	91	100,00%	91	100,00%	91	100,00%	91	100,00%

Fonte: Os autores

Como pode ser observado na Tabela 6 a maioria dos peritos cadastrados comprovaram ter experiência com atuação como perito judicial, aproximadamente 60% da amostra, e 40% não comprovou. Esta é uma falha na confecção do currículo.

Já em relação ao ensino, aproximadamente 13% dos indivíduos da amostra declararam ou comprovaram já ter atuado como docentes no ensino superior, ensinando para o curso de ciências contábeis, mas não especificamente na matéria de perícia contábil.



Em relação a atuação como assistente técnico, aproximadamente 30% declaram ou comprovam ter atuado, visto que ele pode exercer as duas funções concomitantemente, e aproximadamente 70% não mencionam, declaram ou comprovam ter atuado nesta função.

Por fim, com relação à pesquisa e divulgação de trabalhos científicos, apenas 15% dos peritos comprovam ou mencionam autoria de trabalhos técnicos ou científicos. Ao passo que 85% dos candidatos não apresentaram dados sobre esse quesito. A confecção e a publicação de trabalhos técnicos ou científicos é um fator que precisa ser repensado pelos peritos, pois a área tem uma grande carência, neste sentido.

4.8 - Comprovação da especialização no objeto da perícia

Para análise deste item foi verificado em qual área das ciências contábeis classifica-se cada pós-graduação cursada e a quantidade de horas de cursos livres apresentadas por cada uma das seguintes categorias: Pós-graduação, cursos livre com menos de 20 horas, cursos livres entre 21 e 100 horas e cursos livres com mais de 100 horas.

Importante ressaltar que surgindo imprecisões sobre a classificação adotada, tal como em certificações do tipo: “pós-graduação em controladoria e gestão financeira”, ou “pós-graduação em perícia e auditoria” essas certificações foram contabilizadas na área contábil. Outro ponto importante a destacar é o caso de profissionais que mencionaram no currículo cursos livres, sem indicar a carga horária, foi o caso de aproximadamente 6% dos profissionais da amostra; nesse caso os cursos não foram contabilizados ou creditados na análise, devido ao fato dos dados estarem incompletos.

A apresentação dos dados foi estruturada da seguinte forma: primeiro foram contabilizados quantos profissionais comprovaram possuir algum nível de especialização, também foi calculada a somatória das horas de formação em pós-graduação ou cursos livres. Por fim calculou-se a média da carga horária cursada por cada profissional em cada categoria pesquisada afim de se planificar os dados por área de atuação e por categoria de carga horária, e oferecer uma medida de como cada profissional comprova sua especialização no objeto da perícia.

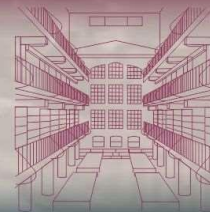
Tabela 7

Quantidade de Pós-graduações e cursos livres por área

Área de atuação	Pós-graduação	Cursos		
		até 20 hrs	21 a 100 hrs	mais de 100 hrs
Recuperação judicial	1	2	0	0
Tributária	5	11	1	0
Avaliação de Empresas	3	4	3	0
Trabalhista	4	4	1	1
Financeira	21	11	3	0
Contábil	33	17	10	1
Outras	13	14	6	5
Total	80	63	24	7

Fonte: Os autores

Através da Tabela 7 é possível verificar as áreas de especialização dos peritos, os quais comprovaram a realização de alguma capacitação. Esta é uma das formas de se verificar a especialização no objeto da perícia. Caso fosse este o critério, os resultados



apontam que muitas áreas estariam com defasagem de profissionais, como a recuperação judicial, avaliação de empresas e trabalhista etc.

A capacitação é uma forma importante de verificar se o perito é especializado, logicamente há outras formas de se verificar isto, como a aquisição de conhecimentos sólidos em alguma área através da experiência profissional, a indicação da quantidade de processos em que atuou, quantidade de laudos realizados etc. Mas a capacitação é a mais importante delas, visto que é a melhor forma de estar se atualizando e obtendo conhecimentos novos.

Com base nestas informações verifica-se que pode haver grande discrepância se for analisado somente de uma forma.

5- Apresentação e Análise dos Resultados – Análise Comparativa

A análise comparativa dos dados foi realizada com base na teoria da gestão da impressão, idealizada por Goffman (2004), onde foi analisado o cenário dramático identificado no cadastro dos 91 peritos analisados junto ao CAJU/TJPR, especificamente com base nos currículos apresentados.

Agora serão analisados os cenários encontrados no CAJU/TJPR, destacando cada um de seus componentes e fases. Esta análise está embasada na visão dos pesquisadores, diante do exame documental e comparação realizada.

5.1- O Cenário Dramático no CAJU/TJPR

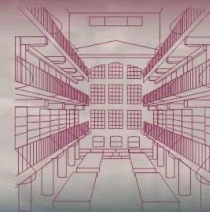
O cenário do CAJU/TJPR está fundamentado na Resolução nº 233/2016 CNJ e na Instrução Normativa 7/2016-TJPR, que tem o objetivo de fornecer seus serviços ao judiciário, oportunidade para se colocar à disposição da justiça, para realização de perícias. O cadastro funciona como banco de dados, dos diversos auxiliares da justiça, o qual é destinado aos magistrados, servidores e demais interessados. Este cadastro é obrigatório para os profissionais que desejam trabalhar como peritos judiciais e a atualização ficará sob sua responsabilidade, Res. 233, Art. 4º §1º.

5.1.1- O Palco

O palco, também pode ser chamado de local onde os peritos irão se apresentar, para que a plateia possa bater palmas. “É no palco que ocorre a encenação e as performances, enquanto nos bastidores se passa toda a ação relacionada à representação, mas que é incompatível com a aparência, a impressão, promovida pela encenação”. (MENDONÇA e CORREIA, 2008, p. 130).

O CAJU/TJPR é o palco onde os peritos podem colocar as informações e se apresentar a todos os interessados, inserindo o que já foi realizado por ele, destacando os fatos relevantes, que possam interessar aos magistrados, advogados, empresas ou pessoas físicas. Aqui o perito tem um espaço onde pode divulgar as suas ações, da forma que ele achar melhor e obter algum “proveito” com isto.

No CAJU/TJPR, na opção de acesso público, pôde-se verificar informações detalhadas sobre os profissionais como (nome, e-mail, telefone, a credencial, seções judiciárias de atuação), no campo destacado como “documentos” contém (certidões de pessoa física, de regularidade profissional, documentos pessoais e profissionais, currículo, títulos e certificados), que deveriam demonstrar que o perito é especializado em algum tipo de perícia, conforme Art. 465 CPC/2015. Lembrando que, com a entrada



em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso a estes dados, pelo público externo não é mais possível.

Este é o palco com uma boa abrangência, para os servidores do judiciário, com acesso pleno e para consultas do público em geral, com acesso restrito. Dentre os peritos analisados foi verificado que, somente 32% deles utilizam o cadastro como uma vitrine, onde eles incluem um currículo robusto e com documentos que comprovam os fatos relevantes realizados, nas áreas de atuação pericial, de ensino, publicações, cursos realizados, participação em eventos etc. Assim 68% dos peritos pesquisados não gerenciam a impressão, que pretendem demonstrar aos interessados, ao acessar o cadastro.

5.1.2- O Ator

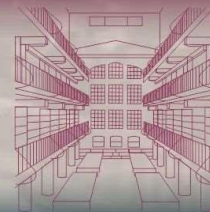
Na amostra de peritos do CAJU/TJPR, os atores principais são os peritos contadores. Assim irão demonstrar as suas habilidades, com o objetivo de estar se posicionando no mercado. Seja ele na área judicial, extrajudicial ou arbitral. O ator deverá demonstrar a sua performance para que possa ser reconhecido como tal e estar sendo nomeado, ou contratado por empresas, pessoas físicas ou por câmaras arbitrais. Esta é uma oportunidade de estar enfatizando aquilo que tem de melhor e o que sabe realizar, indicando cada um destes trabalhos. A perspectiva dramática “fornece uma base interpretativa na qual atores agem sós ou em conjunto, a partir de roteiros ou de forma improvisada, construindo e sustentando realidades” (WEXLER, 1983, p. 247). O CAJU/TJPR tem a função de estar exibindo as qualificações de cada perito. O ator poderá se apresentar de forma clara e detalhada, exibindo todas as suas qualificações, cursos de aperfeiçoamento e trabalhos executados, buscando comprovar que é especializado em alguns tipos de perícias, para que o juiz possa estar verificando se é este profissional que ele precisa para atuar em determinado processo, assim como advogados, empresas e particulares. Também poderá representar conforme atuação real de atores, demonstrando uma performance melhor e mais robusta, principalmente no currículo. Dentre os peritos pesquisados verificou-se que 32% demonstram uma performance melhor, com informações que podem surpreender os interessados, possibilitando uma visibilidade maior e interesse de possíveis trabalhos, sejam eles judiciais, extrajudiciais ou arbitral.

5.1.3- A Plateia

A plateia da primeira fila do CAJU/TJPR, são os juízes e servidores da justiça, executando a função principal de estar consultando para nomeações. Também tem os agentes do TJPR que irão autorizar o seu acesso, após a verificar se todos os requisitos foram cumpridos, bloquear quando o cadastro não for atualizado ou tiver com certidões negativas vencidas.

Neste sentido, Moreno, (2021, p. 132), destaca que quem assiste à peça, e chamado de plateia, então, o perito, ao desenvolver o seu trabalho, é assistido por todas as outras pessoas ou equipes presentes no processo, que podem ser a equipe do juiz (Fórum), do autor e do réu.

O CAJU, é aberto para consulta pública, e pode-se destacar que qualquer pessoa pode consultá-lo, com acesso restrito, participando da plateia de forma indireta. Dentre eles pode-se destacar os próprios peritos, com objetivo de conhecer os colegas, de realizar parcerias, de encontrar correspondentes em outros estados etc. Os juízes, advogados, empresas ou pessoas físicas, que possam necessitar de algum profissional para prestar



algum serviço. No CAJU existem dados que podem ser administrados pelo perito, possibilitando a sua atualização a qualquer momento. Ali pode ser anexado um currículo demonstrando todas as suas habilidades e competências, direcionando a impressão dos leitores. Também podem ser anexados os comprovantes daquilo que achar mais conveniente ou relevante, para este fim. Da mesma forma como no palco, 68% não se preocupa em demonstrar toda a sua capacidade de atuação, para os interessados.

5.2- As formas de representação encontradas

5.2.1- A Fachada

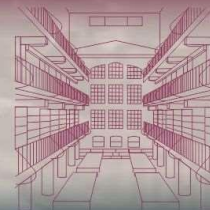
A fachada está ligada em cumprir com o estabelecido, com informações gerais e com um padrão que não pode ser mudado. A fachada é a parte permanente, ou fixa, da performance de um indivíduo e que define a situação para a audiência. (MENDONÇA e FACHIN, 2007, p. 307). No CAJU, cada perito pode construir a sua fachada, colocando um currículo básico ou um currículo completo, com as informações que realmente interessam para aquilo que ele almeja. Foi detectado que a grande maioria (64%) anexa um currículo com poucas páginas, muitos anexando-o com somente uma página, impedindo uma boa apresentação dramática e algo que possa impressionar os interessados.

5.2.2- A Realização dramática

Cada perito pode ter uma forma de se apresentar diante das outras pessoas que estão a observá-lo, colocando o melhor daquilo que ele já realizou. Utilizar a criatividade faz parte da apresentação, ao acrescentar outras informações sobre a sua atuação, como: a quantidade de perícias realizadas, número dos processos, seções judiciárias, tipo de perícias realizadas etc. Na realização dramática deve-se buscar um “ponto de equilíbrio correto e estar bem representado e enquadrado nos padrões requeridos, e não usar do desempenho para acrescentar informações não exigidas”. (Moreno, 2021, p. 33). No CAJU/TJPR há espaço para a dramatização, quer seja por intermédio de papel timbrado, com uma logomarca que chame a atenção, selos diversos, performance no CNPC, (pontuação adquirida), etc. Também tem espaço para a divulgação de parcerias, convênios, associações e realizações com outros peritos de renome, escritórios de perícia e advocacia, com autores influenciadores, realizações na docência e prestações de serviços em empresas diversas. Também pode ser com a publicação livros e artigos em congressos e revistas técnicas e científicas de ponta. Estas são apenas algumas ideias que podem contribuir com a realização dramática de cada perito. Entre os peritos pesquisados, 51% utilizam a dramaturgia de alguma forma, isto significa que estes buscam fixar uma identidade e presença. Os demais, 49% incluem somente os dados essenciais para um cadastro, sem nada mais para destacar a dramatização.

5.2.3- A Idealização

O sentido da idealização está em focar naquilo que realmente interessa no ambiente em que o perito se encontra. A situação ideal está relacionada a possibilidade de o perito conseguir demonstrar, da melhor forma possível, que é especializado em determinados tipos de perícias (objetos), cumprindo com o que determina o Art. 465, do CPC. Se apresentar de forma a demonstrar que está capacitado e atualizado, podem ser maneiras para emitir sinais, os quais devem conter sinceridade, calor e linguagem apropriada, repassando equilíbrio no uso palavras, pois o seu excesso pode indicar



superioridade. (Moreno, 2021, p. 34). No CAJU/TJPR há possibilidade de se buscar a situação ideal, cada um com as suas condições, possibilidades e criatividade, podendo estar comprovando os seus valores, deixando as informações transparentes e demonstrando a verdade. Como a idealização é algo que pode ser subjetivo, dando margens a cada um pensar como deve ser o ideal de apresentação, de representação ou de informação, buscou-se os currículos que estavam relacionados as mesmas análises do palco e do ator. Com 32% apresentando informações ideais e 68% não.

5.2.4- A Manutenção do controle expressivo

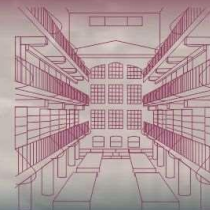
Está ligado com a compreensão da mensagem que está sendo transmitida, com a apresentação, controlando o que se quer expressar, sem assimetria de informações. O perito deve ter condições de comprovar se a mensagem causou ou não impressão compatível e coerente com o que se almeja. Segundo Goffman, (1996, p. 55) há aproximadamente 3 grupos de acontecimentos que podem evidenciar a manutenção do controle: 1º) a demonstração acidental de algo indesejado (incapacidade, impropriedade, desrespeito, falta de controle etc.). 2º) se apresentar estando preocupado ou totalmente despreocupado, agindo de forma inconveniente, (pode gaguejar, ficar inquieto, ficar nervoso, esquecer o que dizer etc.). 3º) pode deixar que a apresentação sofra por uma incorreta direção dramática. São fatores que podem influenciar também na apresentação virtual, principalmente o item 1, se o controle expressivo não seja bem controlado. No CAJU/TJPR há a possibilidade de realizar a manutenção do controle do que é expresso, por intermédio da atualização dos dados, quando desejar. Isto é muito bom para se conseguir expressar aquilo que realmente interessa e o que é necessário. Os outros dois itens podem ser considerados na hora de se apresentar ao juiz, em uma visita. Dentre os currículos analisados foi possível identificar que 12% continham algo que estava relacionado a demonstração acidental ou algo indesejado, seja por erro de digitação de redação, de português etc. Não foi possível verificar a veracidade ou não de cada item apresentado.

5.2.5- A Representação falsa

Está relacionado a má interpretação, por isto é que se deve ter o cuidado com tudo o que está sendo exposto. Aqui está incluso o que é mal escrito, possibilitando diversas interpretações. Segundo Moreno (2021, p. 36) o perito deve “animar seus desempenhos com expressões apropriadas, excluir expressões que possam desacreditar a impressão que está sendo alimentada e tomar cuidado para evitar que a plateia atribua significados não premeditados”. Neste sentido foram analisados os currículos que continham erros, os quais corresponderam a 12%, igual ao item anterior. Neste item também entram as informações inverídicas e isto é difícil de se encontrar, analisando a documentação de forma virtual.

5.2.6- A Mistificação

Está relacionada a questões que o ator não gostaria que fossem reveladas e desta forma restringe a sua divulgação, para que elas não sejam tonadas públicas. Deixando que a representação dramática apresentada permaneça com a plateia o maior tempo possível. Segundo Nunes (2021, p. 298), a mistificação tende a impedir que o público veja o ator como ele é de fato em sua realidade cotidiana. Observando os cadastros não foi possível levantar situações em que se pudesse detectar algo neste sentido. Teria que



ter acesso a vida privada de cada perito para comprovar isto, mas a análise só foi no conteúdo disponibilizado pelos peritos, nos cadastros.

5.2.7- A Realidade e Artifícios

A realidade está relacionada a expor o que realmente ocorre com o perito, a sua formação, qualificação, experiência, áreas de atuação etc. Os artifícios estão relacionados a informações falsas, inverdades ou informações suprimidas. Goffman (1996, p. 73), destaca que “ser ator e assumir novos desafios, nem sempre está atrelado a estar consciente do que está por vir, mas estar capacitado de antemão ao que se propôs a desempenhar”. No CAJU/TJPR, como já foi mencionado, a maioria dos peritos inserem currículos de uma página, com poucas informações e 36% inseriram currículos mais completos. Desta forma não foi possível detectar se as informações encontradas, correspondem à realidade, ou se são artifícios para se obter benefícios.

5.3- As Equipes de Representação

As equipes são aquelas que nos bastidores estão influenciando para que o espetáculo possa ser bem representado, sem imprevistos. Para os peritos estas pessoas são de suma importância, pois fazem parte de sua equipe, para que os objetivos possam ser alcançados. Conforme Batista, (2014, p. 49), as “equipes de representação correspondem a qualquer grupo de indivíduos que cooperam na encenação de uma rotina particular. Estas representações ocorrem em uma determinada região de fachada na qual os indivíduos se dispõem conforme seus interesses e características”. Nos currículos analisados foram identificados que somente 8% deles trazem informações sobre a equipe que auxilia cada perito, ou com informações sobre as parcerias que possuem com outros profissionais, escritórios, advogados etc. Sabe-se que esta informação é relativa, visto que muitos peritos atuam de forma individual.

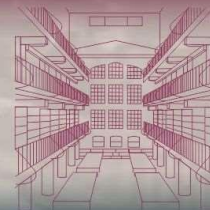
6- Conclusões

O objetivo do presente trabalho foi realizar um levantamento para verificar de que forma os peritos cadastrados no CAJU-TJPR representam ser bons profissionais, demonstrando ser especializados nas áreas da perícia, em que atuam.

No CAJU/TJPR é obrigatório comprovação das informações incluídas, as quais são validadas por uma equipe da Corregedoria, do TJPR.

A metodologia se baseou em um levantamento, de uma análise documental, seguida de uma análise comparativa. Foi realizado um levantamento de informações no cadastro de peritos no CAJU-TJPR. A amostra foi de 91 profissionais. Os dados foram tabulados no Excel, gerando tabelas, com a análise quantitativa, informando os diversos tipos de frequência, e com análise comparativa, de forma qualitativa. Nos resultados foram encontradas informações de cada um dos peritos da amostra.

Neste sentido, chegou-se à conclusão de que os peritos demonstram ser especializados no objeto da perícia de diversas formas, desde a aquisição de conhecimento, por intermédio de cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), cursos de curta duração, com cargas horárias diversas, com a expertise adquirida com a experiência profissional, através da indicação de atuação em processos como perito judicial ou assistente técnico, através da docência em contabilidade, ou através de publicações científicas.



Na análise comparativa notou-se que cada cadastro tem a sua razão de ser. O CAJU/TJPR, também tem o objetivo de atender as necessidades de seu proponente, oferecendo, principalmente aos juízes uma relação de peritos que já passaram por uma prévia, com os servidores do TJPR, com o atendimento de alguns requisitos, oportunizando a cada perito se apresentar da forma que achar mais conveniente. Oferecendo a exposição e divulgação dos peritos.

O CAJU/TJPR era um cadastro aberto e após a LGPD entrar em vigor, ficou com acesso restrito para usuários externos ao TJPR. Ele pode ser atualizado pelo perito a qualquer momento, atendendo, tanto o TJPR, como aos peritos e permitindo o gerenciamento da impressão.

O cenário dramático representado pelos peritos contábeis, no CAJU é de responsabilidade do perito e sua atualização possui caráter obrigatório. Em relação ao palco, atores e plateia, os resultados foram idênticos, com 32% dos peritos se apresentando de forma expressiva, causando impressão e 68% não.

Em relação a fachada foi detectado que a grande maioria (64%) anexa um currículo com poucas páginas, até com uma página somente, impedindo uma boa apresentação dramática e algo que possa impressionar aos interessados.

A realização dramática demonstrou que, para 51% dos peritos da amostra, exercem a realização dramática de alguma forma, dentre as já citadas, isto significa que estes buscam fixar uma identidade e presença. Os demais, 49% incluem somente os dados essenciais para um cadastro, sem nada mais para destacar a dramatização.

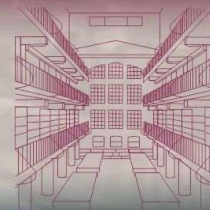
Já a idealização é algo que pode ser subjetivo, dando margens a cada um pensar como deve ser o ideal de apresentação, de representação ou de informação. Assim buscou-se os currículos que estavam relacionados as mesmas análises do palco e do ator. Com 32% com informações ideais e 68% não.

Na manutenção do controle expressivo foi possível identificar que 12% continham algo que estava relacionado a demonstração acidental ou algo indesejado, seja por erro de digitação de redação, de português etc. Na representação falsa foram analisados os currículos que continham erros, os quais corresponderam a 12%, igual ao item anterior. Neste item também entram as informações inverídicas e isto é difícil de se encontrar, analisando a documentação de forma virtual.

Em relação a mistificação não foi possível levantar situações em que se pudesse detectar algo neste sentido. Teria que se ter acesso a vida privada de cada perito para comprovar isto, mas a análise só foi no conteúdo dos dois cadastros.

Em relação a realidade e artifícios a maioria dos peritos inserem currículos de uma página, com poucas informações e 36% inseriram currículos mais completos. Desta forma não foi possível detectar se as informações encontradas, correspondem à realidade ou se são artifícios para se obter benefícios. E relacionado as equipes de representação foram identificados que somente 8% deles trazem informações sobre a equipe que auxilia cada perito, ou com informações sobre as parcerias que possuem com outros profissionais, escritórios, advogados etc. Sabe-se que esta informação é relativa, visto que muitos peritos atuam de forma individual.

Sobre as limitações do trabalho pode-se ressaltar o tipo da amostra, não probabilística, intencional ou regional utilizada, o planejamento com relação as variáveis que foram coletadas, a falta de uniformidade e detalhamento dos dados sobre a formação acadêmica e demais cursos livres.



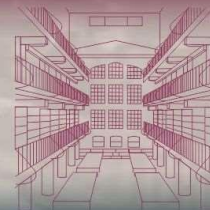
Em relação a como cada perito se identifica como especializado em determinadas áreas de atuação da perícia não teve resultados significativos, visto que a maioria dos peritos não foca nestes pontos especificamente. Isto não cumpre com os objetivos que se propõe o cadastro de Auxiliares da Justiça. Então a recomendação é que os peritos foquem em itens que possam demonstrar claramente estas especialidades.

Outro ponto a ser considerado é o grau de subjetividade a que os dados coletados estão sujeitos, com padrões muito distintos dificultando a junção deles. Ocorrendo quando algum dado indeterminado fica a cargo da interpretação do pesquisador.

Relacionado a pesquisas futuras recomenda-se a realização de trabalhos com o mesmo cenário de análise (dramatúrgico), mas com a coleta de dados por intermédio de questionários ou entrevistas, buscando uma visualização da realidade cotidiana e não virtual dos peritos.

Referências Bibliográficas

- Alberto, V. L. P. (2002) *Perícia Contábil*. (3. ed.) São Paulo: Atlas.
- Balata, P., Breton, G. (2005). Narratives vs Numbers in the Annual Report: Are They Giving the Same Message to the Investors? *Review of Accounting and Finance*, 4(2), 5–14.
- Batista, C. B. (2014). *O Computador e a Caixa Mágica: análise da interação entre o Banco do Brasil e os seus clientes em sua fanpage, baseada na perspectiva dramatúrgica de Erving Goffman*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil.
- Bleil, C. & Santin, L. A. B. (2008) *A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados*. *Revista de Administração e Ciências Contábeis do Ideau*. 3(7), 2-17.
- Lei 13.105, de 16 de março de 2015* (2015). Dispõe sobre o Código de Processo civil. Brasília DF. Recuperado em 27 setembro, 2019. de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm.
- Norma Brasileira de Contabilidade TP nº 1 (R1) de 19 de março de 2020* (2020). Dispõe sobre a Perícia Contábil. Brasília DF. Recuperado em 22 julho, 2020, de <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>.
- Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ*. (2016). Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Brasília DF. Recuperado em 10 outubro, 2020, de https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_233_13072016_15072016133409.pdf.
- Costa, J. C. D. (2017). *Perícia contábil: aplicação prática*. São Paulo: Atlas.
- Crepaldi, S. A. (2019). *Manual de Perícia Contábil*. São Paulo: Saraiva Educação.
- Goffman, E. (1959). *The Presentation of Self in Everyday Life*. Doubleday Anchor Books. Garden City, NY.
- Goffman, E., (2004). *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. Petrópolis: Vozes.
- Hoog, W. A. Z. (2012). *Exame de suficiência em contabilidade: perícia contábil*. Curitiba: Juruá.
- Hoog, W. A. Z. (2012). *Perito Especialista no objeto da perícia*. Curitiba, PR. Recuperado em 24 junho, 2020, de <http://zappahoog.com.br/site/index.php/perito-especialista-no-objeto-da-pericia-art-465-do-cpc2015/#:~:text=Resumo%3A%20O%20perito%20especialista%20no,o%20g%C3%AAnero%20E2%80%9Cper%C3%ADcia%20cont%C3%A1bil%20E2%80%9D>.



- Mendonça, J. R. C., Correia, M. A. L. (2008). A Abordagem Dramatúrgica e os Métodos Visuais de Pesquisa: a Observação do Gerenciamento de Impressões nas Interações Sociais. *Revista de Administração Mackenzie*, 9(4), 125-141.
- Mendonça, J. R. C. & Fachin, R. C. (2007). O Teatro das Interações Sociais nas Organizações: Fases do Gerenciamento de Impressões na Perspectiva Dramatúrgica. *Revista Eletrônica Gestão Organizacional*. 4(4), 298-316.
- Moita, F. (2018), *Estudo dirigido de matemática financeira: Guia prático com exercícios resolvidos de juros compostos*. (1. ed.). Manaus: Flávio Machado Moita, v. 1.
- Moreno, K. A. C. (2022) *O Gerenciamento de Impressão no processo de nomeação do Perito Contábil, no Paraná: uma análise a partir da dramaturgia Goffmaniana*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Cascavel, PR, Brasil.
- Nunes, F. F. (2021). Aplicações da Teoria Dramatúrgica de Goffman para a Análise Multimodal, *Revista Palimpsesto*, Rio de Janeiro, 20(36), 287-304.
- Pires, M. A. A. (2020). *Fundamentos da Prova Pericial Contábil*. Recuperado em 25, junho, 2020, de <http://professorcontabeis.webnode.com/2000001966f3917032d/FUNDAMENTOS%20DA%20PROVA%20PERICIAL%20CONT%C3%81BIL.pdf>.
- Sá, A. L. (2007). *Fundo de Comércio: Avaliação de Capital e Ativo Intangível*. Curitiba: Editora Juruá.
- Sá, A. L. (2008). *Perícia contábil*. (8 ed.) rev. amp. São Paulo: Atlas.
- Sá, A. L. (2009). *Perícia Contábil*, (9 ed.). São Paulo: Atlas.
- Silva, G. C.; Matias, M. A. (2011). Perícia Contábil: a visão dos contadores mineiros sobre os requisitos necessários, as atribuições e o campo de atuação da área. *Revista Mineira de Contabilidade – CFC-MG*. 12(42), 28-35.
- Instrução Normativa 7/2016 - TJPR*. (2016). Dispõe sobre o Cadastro de auxiliares de justiça. Do TJPR – CAJU. Recuperado em 25 junho, 2020, de https://www.tjpr.jus.br/web/departamento-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/wiki/-/wiki/5081059/CAJU?p_auth=w1EAebki&p_p_lifecycle=1.
- Wexler, M. N. (1983). Pragmatism, interactionism and dramatism: interpreting the symbol in organizations. In: PONDY, L. R. et al. (Ed.). *Organizational symbolism*. Greenwich: Jai Press Inc.
- Zanna, R. D. (2015). *Prática de perícia contábil*. (5. ed.). São Paulo: IOB Thomson.
- Zanluca, J. C. (2008). *Manual de perícia contábil*. Recuperado em 25 junho, 2020, de <http://www.portaldecontabilidade.com.br/obras/pericia.htm>.